

MEMORANDO SEI Nº 31042301/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 25 de setembro de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 31040820 - Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Análise técnica das respostas às diligências da análise de Exequibilidade das Propostas (Lotes 2 e 3).

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria, por meio da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, vem através deste, após resposta às diligências dos documentos de comprovação de exequibilidade da empresa **CITYLIMP SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento das propostas dos **lotes 2 e 3**.

Assim, conforme solicitado segue a análise:

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
JUSTIFICATIVAS E RETIFICAÇÕES FORMAIS - Diligência Exequibilidade Lote 02 e 03 (31040622)	1-4	Aceitas para os lotes 2 e 3	As justificativas esclareceram que a variação no BDI decorreu de arredondamento visual e a empresa invocou a norma ABNT NBR 5891 para devido amparo. Portanto, a adequação ao item de poda preservou a vinculação ao edital sem alterar o valor global da proposta (art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021).
ANEXO 01: Proposta Comercial de Locação de Frota Pesada - Capitall Rent (Ref. Item 2.3) - Diligência Exequibilidade Lote 02 e 03 (31040622)	33-34	Aceitas para os lotes 2 e 3	Comprova a exequibilidade dos custos com a frota exigida (caminhão Munck e carroceria), garantindo proposta compatível com a composição orçamentária para os Lotes 02 e 03.
ANEXO 02: Estudo de Logística e Planilha de Rotas Urbanas - Média Google Maps (Ref. Item 2.2) - Diligência Exequibilidade Lote 02 e 03 (31040622)	35-37	Aceitas para os lotes 2 e 3	O estudo logístico demonstra a compatibilidade do consumo de combustível com o percurso médio diário, respaldando a margem prevista no Termo de Referência.
ANEXO 03: Comprovantes de Preço de Mercado - Aquisição de Destocador Autopropelido (Ref. Item 2.3) - Diligência Exequibilidade Lote 02 e 03 (31040622)	38	Aceitas para os lotes 2 e 3	As cotações de mercado apresentadas comprovam o valor de aquisição do equipamento, validando a memória de cálculo do custo operacional adotada pela licitante.
ANEXO 04: Cotações de Recebimento de Resíduos - Inova Soluções e Artric (Ref. Item 2.3) - Diligência Exequibilidade Lote 02 e 03 (31040622)	39-40	Aceitas para os lotes 2 e 3	As cotações comprovam valor unitário inferior (R\$100,00/carga) ao estimado na planilha original (R\$150,00/carga), validando a sobra operacional e a exequibilidade do custo de descarte.
	5-32		

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

A licitante atendeu às diligências e respondeu de maneira pertinente à integral comprovação dos pontos levantados no **Memorando** 30977948.

A diligência teve como objetivo esclarecer:

- Divergências no percentual de BDI decorrentes de arredondamento em casas decimais;
- Memória de cálculo de quilometragem e consumo da frota de veículos e caminhões;
- Comprovação documental de preços de insumos, equipamentos e descarte de resíduos;
- Discrepância entre os preços médios de poda e os valores praticados em contratos de outros órgãos públicos.

Ademais, segue a análise técnica fundamentada dos documentos apresentados.

2.1 QUANTO AO CÁLCULO DO BDI SOBRE AS DESPESAS:

A licitante esclareceu que a variação observada no BDI, que corresponde a **29,015340%** na memória de cálculo interna, em detrimento do percentual de **29,02%** indicado nas planilhas decorreu do arredondamento na exibição visual para duas casas decimais, em conformidade com a norma **ABNT NBR 5891**, sem gerar impacto negativo no valor final da proposta. Trata-se de mero erro formal, plenamente sanável nos termos do [art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#) e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - [Acórdão nº 2.546/2015 - Plenário](#).

Além disso, as planilhas de mão de obra apresentadas foram validadas e demonstram conformidade com os pisos salariais fixados pela **Convenção Coletiva de Trabalho** da categoria vigente - [CCT SC000124/2026](#) -, bem como observância às alíquotas legais de encargos sociais e trabalhistas exigidas pelo Edital.

2.2 QUANTO AOS CÁLCULOS DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS CAMINHÕES E COTAÇÕES DE MERCADO :

A licitante comprovou a viabilidade logística dos serviços através de estudo perimétrico, demonstrando percurso médio diário de 32,6 km por veículo, valor coberto pela margem orçada. Adicionalmente, foram acostadas aos autos cotações de mercado para locação de caminhões equipados com guindaste/Munck e caçamba, cotações para aquisição e depreciação de destocador e comprovantes de destinação final de resíduos com custos compatíveis.

2.3 QUANTO AOS COMPARATIVOS DE PREÇOS OFERTADOS X OUTRAS CONTRATAÇÕES

Quanto à comparação realizada com os valores praticados na **Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Educação**, cabe ressaltar que o Termo de Referência do presente certame definiu como 'grande porte' as podas em árvores com diâmetro igual ou superior a 30 cm, não prevendo subcategoria isolada para diâmetros superiores a 60 cm.

Em obediência estrita ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** ([art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), a análise de aceitabilidade das propostas deve pautar-se estritamente pelas especificações contidas no edital do certame, sendo vedada a inclusão de exigências que estão fora ou além do que foi previsto no edital para fins de desclassificação.

Não obstante, em atendimento à recomendação desta equipe técnica nesta diligência, a licitante promoveu o detalhamento e o recalculo do item em sua planilha orçamentária analítica, absorvendo a especificação sem qualquer acréscimo no valor global da proposta comercial, o que ratifica sua exequibilidade e compromisso executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que os esclarecimentos e os documentos juntados pela empresa **Citylimp Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.** sanaram as dúvidas apontadas e comprovaram a exequibilidade econômico-financeira de sua proposta. Desse modo, **RESTOU COMPROVADA** a

exequibilidade da proposta para os **Lotes 2 e 3**.

Sem mais, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 28/09/2026, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31042301** e o código CRC **6CF1642D**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.047701-7

31042301v6